

## RECURSO ADMINISTRATIVO

**À Comissão de Licitação  
Concorrência Eletrônica n.º 22/2024  
Município de São Joaquim/SC**

**Interessada:** I9 Engenharia  
**CNPJ:** 32.230.964/0001-12

**Assunto:** Recurso Administrativo contra a decisão de inabilitação

---

**Senhores(as),**

A empresa **I9 Engenharia**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 32.230.964/0001-12, vem, respeitosamente, perante essa Comissão de Licitação, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento nos dispositivos da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos **arts. 165 e 169**, contra sua inabilitação no processo licitatório **Concorrência Eletrônica n.º 22/2024**, pelos motivos e fundamentos a seguir detalhados:

---

### DOS FATOS

A empresa foi inabilitada sob o argumento de que deixou de apresentar os documentos exigidos no **item 9.33 do edital** (Balanço Patrimonial dos últimos dois anos), necessários para comprovação de sua qualificação econômico-financeira.

Entretanto, o **item 9.8 do edital** prevê, expressamente, que para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, os documentos exigidos podem ser **substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Município**, o qual foi devidamente apresentado pela empresa recorrente, em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

A decisão de inabilitação ignorou a validade do CRC apresentado e baseou-se exclusivamente no item 9.33, evidenciando uma contradição interna no edital, que compromete a segurança jurídica e a competitividade do certame.

---

## **DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

Visando demonstrar sua total boa-fé e reforçar sua capacidade técnico-operacional, a empresa **19 Engenharia** junta a este recurso os documentos solicitados no item **9.33** do edital, quais sejam, os **Balanços Patrimoniais dos dois últimos exercícios**, para análise desta Comissão.

Tal medida demonstra que a empresa possui plena condição econômico-financeira para atender às obrigações decorrentes do contrato, não restando qualquer prejuízo ao certame ou ao interesse público.

---

## **DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

### **1. Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**

A decisão de inabilitação feriu o princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, previsto no **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, pois desconsiderou o disposto no **item 9.8 do edital**, que autoriza a substituição de documentos

de habilitação pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC). A contradição entre os itens 9.8 e 9.33 do edital compromete a clareza e a coerência das normas editalícias, devendo prevalecer a interpretação que favoreça a ampla participação no certame.

## 2. Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade

Exigir cumulativamente os documentos do item 9.33 e o CRC configura exigência desarrazoada e desproporcional, em violação ao **art. 70, II, da Lei nº 14.133/2021** e ao **art. 37, XXI, da Constituição Federal**, que vedam requisitos excessivos que restrinjam a competitividade. O CRC apresentado pela empresa é suficiente para atestar sua qualificação econômico-financeira.

## 3. Impacto na Competitividade e no Interesse Público

A inabilitação da empresa com base em uma interpretação restritiva prejudica a competitividade do certame, contrariando o princípio da **ampla concorrência** (art. 5º, IV, da Lei nº 14.133/2021). A manutenção de decisões que limitam indevidamente a participação de licitantes causa prejuízos diretos ao interesse público, ao reduzir as opções de fornecedores.

## 4. Precedentes dos Tribunais de Contas

A jurisprudência reforça que editais de licitação devem ser claros e objetivos, sem contradições que possam gerar dúvidas ou prejudicar a competitividade:

- *"A incoerência ou contradição nas disposições de um edital de licitação configura afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, o que pode justificar a anulação do procedimento licitatório."* (TCE-SC, Decisão nº 3253/2019).
- *"Exigências desarrazoadas em editais de licitação podem restringir indevidamente a competitividade, comprometendo o interesse público."* (TCU, Acórdão 2958/2012-Plenário).

Em decisões similares, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, enfatiza que contradições no edital, especialmente em critérios de habilitação, podem ser questionadas por ferirem os princípios da isonomia e da ampla concorrência. O TCE-SC recomenda que, em casos de incoerência ou contradição, prevaleça a interpretação que favoreça a competitividade e a ampla participação.

## 5. Validade do CRC

Os Tribunais reconhecem que o Certificado de Registro Cadastral, quando previsto em edital, substitui os documentos de habilitação, evitando duplicidade de exigências:

- *"A apresentação do Certificado de Registro Cadastral, quando previsto em edital, é suficiente para a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira, dispensando a apresentação individualizada de documentos."* (TCU, Acórdão nº 5125/2019-Plenário).

---

## DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, a empresa **I9 Engenharia** requer:

1. **O recebimento e provimento do presente recurso administrativo**, com a revisão da decisão de inabilitação, habilitando a empresa para prosseguir no certame.
2. **Subsidiariamente**, caso não seja reconsiderada a decisão, que seja promovida a **anulação do certame**, em razão da contradição interna do edital e do prejuízo à competitividade.
3. A intimação formal da recorrente acerca das decisões relativas ao presente recurso, para os fins de direito.

4. A aceitação dos documentos anexados a este recurso como prova suplementar de sua qualificação econômico-financeira.

---

**Termos em que,  
Pede Deferimento.**

**São Joaquim/SC, 09 de dezembro de 2024.**

**I9 Engenharia- Diego Oliveira Amaral**